Grupo JOB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS – CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

Objetivo: contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.

JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.938.288/0001-51, com sede na Avenida Paraná nº 1488, bairro Navegantes, CEP 90240.601, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,** interposto pela empresa **SELTEC,** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada para atender as Unidades de Saúde conforme Memorial Descritivo Anexo I, que faz parte integrante do presente edital.

A empresa recorrente apresenta o mencionado recurso administrativo, na tentativa de inabilitar para a concorrência a licitante que esta contrarrazoa, com alegações infundadas, conforme se demonstrará:

1ª Alegação da SELTEC:

Diz que a empresa a empresa JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL descumpriucom à regularidade fiscal, não atendendoao item 4.2.2, letra b do edital que segue:

> 4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:...
> b) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão

Fone/Fax: (51) 2118.4503 - 2118.4511
Rua Santos Dumont, 1908 - Bairro Floresta - CEP: 90 230-240
Porto Alegre-RS

> (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

E ainda, quea licitante apresentou somente uma certidão, não tendo esta, relaçãocom os tributos imobiliários, tampouco a exclusiva atinente ao ISSQN;

O alegado pela recorrente resta equivocado, na medida em que para o atendimento ao item 4.2.2 foram inseridas no processo licitatório as seguintes Certidões:

- Certidão Geral Positiva de Débito de Tributos Municipais, com Efeito de Negativa, emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre – Secretaria Municipal da Fazendaesta certidão engloba todos os tributos (mobiliários e imobiliários) é direcionada à CERTIDÃO GERAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, a qual foi inserida na documentação de habilitação no dia da licitação;

- Comprovante de Inscrição no Cadastro de ISSQN, emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre – Secretaria Municipal da Fazenda, a qual foi inserida na documentação de habilitação no dia da licitação;

2ª Alegações da SELTEC:

Refere a impetrante que a JOB,não atendeu ao requisito "visita técnica", porque o formulário para atendimento da visita técnica ordena que sejam preenchidos os campos de "visitante", nominando empresa, visitador e CPF do visitador, conforme item que segue:

> 4.4.2 Atestado de Visita Técnica emitida pela Secretaria de Município de Saúde - SMS na qual fique claro que a empresa licitante visitou os locais onde deverão ser prestados os serviços e tem pleno conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes nos postos, em papel timbrado da Prefeitura Municipal do Rio Grande e assinado por servidor devidamente autorizado.

Grupo JOB

Ressalta esta empresa que foi atendido pela JOB VIGILÂNCIAà visita solicitada no item mencionado, para conferência deste atendimento, basta uma singela analisada aos autos junto a Secretaria de Município de Saúde – SMS do processo licitatório.

3ª Alegação da SELTEC:

A empresa recorrente fazmenção ao item 4.4.3 do edital, dizendo que a recorrida fere seu regramento.

> *4.4.3. – Apresentação da Autorização para Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça;*

Conforme narra a recorrente a autorização para funcionamento da empresa que ataca o presente recurso administrativo esta vencida.Trataeste item de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, fundamenta seu alegado, através de cópia do Diário Oficial da União de 03.04.2014 via Alvará nº 1.08 de 27.03.2014 que tinha vigência até um ano da data de sua publicação, ou seja, até 03.04.2015.

Esclarece a empresa JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA que o item 4.4.3 foi atendido, assim como os demais já expostos,pois o mesmo esta com sua data de validade expirada, mas para justificativa,foi anexado a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA, emitida pelo MJ – Departamento de Polícia Federal – CGCSP Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada, declarando que a empresa está com o Alvará de Funcionamento vencido desde 03/04/2015, porém **encontra-se com processo de Revisão de Alvará de Funcionamento em tramite no GESP desde 12/03/2015 (processo nº 2015/1126), estando autorizada a funcionar até a decisão final do referido processo.**

Alega ainda, que o requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado **pelo menos sessenta dias antes da data do vencimento** da autorização que estiver em vigor. Protocolado o requerimento no prazo disposto no $5º e não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização em vigor, **poderá ser expedida declaração da situação processual pela CGCSP.**

Fone/Fax: (51) 2118.4503 - 2118.4511
Rua Santos Dumont, 1908 - Bairro Floresta - CEP: 90 230-240
Porto Alegre-RS

É sabido que este tema tem seu marco regulatório na Portaria nº 387/2006, do Departamento de Polícia Federal, que trata do "**Processo de revisão de autorização**", nos artigos 10 e seguintes.

> ***Art. 10***"*Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada instruído com:*
> *I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V e VI, mencionados no art. 8º desta portaria;*
> *II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;*
> *III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;*
> *IV – certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais no mesmo Estado;*
> *V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.*
> *§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.*
> *§ 2º As empresas que possuírem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos respectivos destas atividades".*

Já o art. 11 prevê o que segue:

> ***Art. 11.*** *Os processos administrativos de autorização e de revisão de funcionamento, em todos os casos previstos nesta Portaria, serão, depois de analisados e instruídos pela DELESP ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo e, posteriormente, ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, para decisão.*
> *§ 1º Os alvarás de funcionamento terão validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no D.O.U., autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para o qual foi expedida.*
> *§ 2º O requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor.*

Fone/Fax: (51) 2118.4503 - 2118.4511
Rua Santos Dumont, 1908 - Bairro Floresta - CEP: 90 230-240
Porto Alegre-RS

Grupo JOB

> *§ 3º Protocolado o requerimento no prazo disposto no parágrafo anterior e, não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização em vigor,* ***poderá ser expedida declaração da situação processual pela CGCSP****.* (Grifo aposto).

Destarte, resta claro que o recurso administrativo impetrado pela empresa SELEC padece de argumentos eficazes para seu conhecimento, simplesmente pelo fato de que a empresa **JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** demonstrou e comprovou que possui condições de ser habilitada e atende a todos os requisitos opostos pelo edital para a presente CONCORRÊNCIA Nº 02/2015.

Isto posto, requer Vossa Senhoria se digne a receber e acolher as presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, no sentido de manter a decisão que habilitou a empresa recorrida.

Pede deferimento.

Rio Grande, 28 de abril de 2015.

JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Fone/Fax: (51) 2118.4503 - 2118.4511
Rua Santos Dumont, 1908 - Bairro Floresta - CEP: 90 230-240
Porto Alegre-RS